



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 021/2025

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº12/2025.

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação – contratação direta.

INTERESSADA: Câmara Municipal de Salgado/SE.

DESTINO: Câmara Municipal de Salgado/SE.

**LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DO DEVER
DE LICITAR. ART. 74, inciso III, alínea “f” da
Lei n.14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA.
COMPROVAÇÃO E OBSERVÂNCIA AOS
REQUISITOS LEGAIS.**

I. O RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de licitação, proveniente da Câmara Municipal de Salgado/SE, a qual funda-se a emissão do presente parecer jurídico acerca da inexigibilidade de procedimento licitatório e mintar do respectivo Contrato, que tem por objeto a Contratação de empresa para inscrição no 7º Congresso Sergipano De Licitações e Contratos-Aracaju/2025, a ser realizado nos dias 13 à 15 de agosto de 2025, na cidade de Aracaju/SE, conforme especificações constantes no Processo ora em anexo.

No contrato ora analisado, delimitou-se todas as especificidades e o valor total do contrato, obedecendo os limites e possibilidades legais.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art.74, inciso I, da Lei 14.133/2021, com a ELAINE MARIA SILVA PEREIRA GRUPO NECAP, CNPJ:20.892.042/0001-91, pelo período de 13 à 15 de agosto, no valor total de R2.190,00 (dois mil cento e noventa reais).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

Assim, recebe os autos a esta assessoria, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art.53,§4º da Lei 14.133/2021.

É o que se tem a relatar.

Opina-se.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Um dos fundamentos da Administração Pública, sem sombra de dúvidas, é a supremacia do interesse público. Para que se cumpra toda carga de complexas atividades, deve valer-se das propostas que consigam adequar qualidade e preço, de forma a permitir que se valha sempre dos melhores produtos e serviços. A Lei, ao seu turno, não poderia deixar toda espécie de contratação ao talante do gestor, já que tal margem poderia das azo a escolhas impróprias.

Diretrizes da Contratação

De início, a fase preparatória da contratação seguiu os trâmites da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021.

No entanto, consta nos autos o Documento De Formalização da Demanda-DFD, o Estudo técnico preliminar-ETP e o Termo de Referência-TR, conforme dispõe o art.72, inciso I, da Lei nº:14.133/2021, que possui a seguinte redação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

Nessa esteira, estando presente os requisitos necessários na legislação, sendo este aprovado pela autoridade competente.

Diante da análise dos autos, todas as etapas requeridas foram regularmente cumpridas.

Ressalta-se, que existe previsão da ação no Plano Anual de Contratações de 2024/2025.

Da Inexigibilidade de Licitação

Esclarece, que as contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório, a qual assegure igualdade de condições para todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.

A lei 14.133/2021, no entanto, previu casos que também possui fundamento nesse dispositivo constitucional em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes da referida lei).

Assim, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, "F", da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Contudo é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesse caso em apreço, para a Contratação de empresa para inscrição no 7º Congresso



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

Sergipano De Licitações e Contratos-Aracaju/2025, a ser realizado nos dias 13 à 15 de agosto de 2025, na cidade de Aracaju/SE.

Inviabilidade de Competição

É importante salientar que a inviabilidade de competição não é considerado um conceito simples, na medida em que corresponda a uma idéia única, isto porque, se trata de um gênero, comportando diferentes modalidades, sendo que a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

(...)

Ausência de Pressupostos Necessários à Licitação

(...)

Ausência de Objetividade na Seleção do Objeto

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores que necessita de serviços de notória especialização e assim por diante. Não havendo critério objetivo de julgamento para escolher o melhor, quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Nessa análise, esclarece que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021, decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; Contratação de empresa para inscrição no 7º Congresso Sergipano De Licitações e Contratos-Aracaju/2025, a ser realizado nos dias 13 à 15 de agosto de 2025, na cidade de Aracaju/SE;

086
dx.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

Justificativa de Preço

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação. No entanto é recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os preços que pagaram pelos bens ou serviços, nos moldes do que preceitua o art.7º,§1º da IN ME nº65/2021.

No caso sob análise, percebe-se que foi apresentada a devida justificativa de preços, embasada em contratos firmados pela futura contratada junto a outros órgãos da Administração Pública, conforme visto no comparativo de preços acostado aos autos.

Portanto, esclarece que o preço ofertado pela contratada está em conformidade com o praticado no mercado e atende às exigências da Instrução Normativa SEGES/ME nº65/2021 e art.23 da Lei nº14.133/2021.

Disponibilidade Orçamentária e Declaração de Ordenador de Despesas

A diretoria financeira informou que há disponibilidade orçamentária para o exercício de 2025 e que a despesa será reservada no sistema.

Por sua vez a diretoria financeira, apresentou a declaração do ordenador de despesas, cumprindo a exigência contida no art.16,I e II, da lei de Responsabilidade Fiscal.

III. Conclusão

Por todo o exposto, a conclusão de que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, a qual essa assessoria jurídica se manifesta favorável a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III,"f", da lei 14.133/2021, a Contratação de ELAINE MARIA SILVA PEREIRA GRUPO NECAP, CNPJ: 20.892.042/0001-91, conforme especificações constantes no Processo em anexo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

Vale salientar, ademais, que os documentos juntados ao processo em apreço foram analisados em conformidade a contratação por inexigibilidade de licitação, bem como da especificação do objeto estão conformidde com a Lei 14.133/2021.

Quanto a Minuta do Contrato acostada ao processo, opinamos favoravelmente.

É o parecer. À superior consideração. S.M.J

Salgado/SE 29 de julho de 2025.

KATHERIN NARJARA CARVALHO DE SOUZA

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/SE, Nº9441